



PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 39/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 468/2024, o qual institui o Sistema de Mapeamento e Cadastro das Agricultoras e Agricultores Urbanos do Município de Natal

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS – AGRICULTURA URBANA
– SEGURANÇA ALIMENTAR –
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – INCLUSÃO
PRODUTIVA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 468/2024, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que dispõe sobre a criação do Sistema de Mapeamento e Cadastro das Agricultoras e Agricultores Urbanos do Município do Natal, com o objetivo de organizar, registrar, fomentar e integrar ações voltadas à produção agrícola em meio urbano.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 21/06/25



A proposta determina que será elaborado um portal eletrônico contendo informações sistematizadas sobre os(as) produtores(as), incluindo dados sobre local de produção, tipo e volume de alimentos cultivados, periodicidade da produção, formas de escoamento e capacidade produtiva. O sistema permitirá a extração de dados públicos organizados por bairros ou zonas administrativas, favorecendo o acesso à informação, a articulação de políticas públicas e o fortalecimento da agricultura urbana como instrumento de segurança alimentar, inclusão produtiva e sustentabilidade.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias a análise de matérias relativas à promoção de políticas inclusivas, à valorização do trabalho digno e à superação das desigualdades socioeconômicas e territoriais.

O Projeto de Lei nº 468/2024 revela-se convergente com tais finalidades, na medida em que busca reconhecer, mapear e dar visibilidade institucional à atividade de agricultores(as) urbanos(as), muitos dos quais atuam em condições de informalidade, marginalização institucional e vulnerabilidade econômica.

A proposta atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), bem como aos compromissos constitucionais relativos à erradicação da pobreza e



à redução das desigualdades sociais (art. 3º, III), e ainda aos direitos sociais à alimentação adequada e ao trabalho (art. 6º, CF/88).

Do ponto de vista dos direitos humanos, a instituição de um sistema de mapeamento e cadastro representa importante avanço na garantia de direitos econômicos, sociais e culturais (DESC), pois contribui para a construção de políticas públicas eficazes, inclusivas e baseadas em evidências. A medida ainda permite o fortalecimento da agricultura familiar urbana, promove o direito à alimentação saudável e estimula a participação cidadã na formulação das políticas de abastecimento alimentar e desenvolvimento local.

A disponibilização pública dos dados, com o devido respeito à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguarda os princípios da transparência e da participação social, sem descuidar da privacidade individual.

Por fim, o projeto também estimula a cooperação entre o poder público e instituições de ensino superior, valorizando o saber técnico-científico e promovendo o diálogo entre a gestão pública, a sociedade civil organizada e a academia, em consonância com os objetivos do desenvolvimento sustentável (Agenda 2030 – ONU).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias manifesta-se pela juridicidade, adequação formal e compatibilidade material do Projeto de Lei nº 468/2024, considerando que a proposta está alinhada aos preceitos constitucionais e legais pertinentes, notadamente no que diz



RAPHAEL TARGINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Projeto de Lei
Número. 468/24
Data. 23.6

respeito à promoção de direitos sociais, ao reconhecimento institucional de agricultores e agricultoras urbanas e ao incentivo a práticas sustentáveis de produção e abastecimento alimentar.

Assim, **opina-se favoravelmente à tramitação da matéria, com parecer favorável quanto ao seu mérito.**

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 20 de junho de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544


Leo Souza
Vereador